



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2022**

*Dispõe sobre a criação da função pública de Professor de Música, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função pública de Professor de Música, para atender ao Programa Pilar Musical, da Secretaria de Estado de Cultura – Lei nº 585, de 27 de março de 2014, criando oficinas de música para prática de instrumento de sopro, percussão, bem como musicalização infantil.

Art. 2º A função pública de Professor de Música I – Flauta e Musicalização consiste nas seguintes atribuições:

I - ministrar aulas práticas e teóricas de flauta e musicalização, com monitoramento de desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;

II - exercitar a percepção musical e a memória auditiva do público-alvo do Projeto;

III - trabalhar elementos da cultura e do folclore brasileiro;

IV - ampliar o conhecimento de repertório musical, possibilitando inclusive a inserção em diferentes culturas através da música;

V - elevar a autoestima dos alunos a partir da valorização da produção artística de cada criança e de cada adolescente;

VI - sensibilizar os alunos para a importância do trabalho em equipe e da função exercida por cada um no todo;

VII - desenvolver o senso de responsabilidade, o espírito de colaboração e a capacidade de atenção e a concentração de cada um;

VIII - trabalhar a desinibição, a expressão vocal, a teoria musical e a técnica vocal (abrangendo exercícios de fraseologia, sustentação vocal com o diafragma, aveludamento da voz ao estilo canto coral) de cada criança e adolescente;

IX - desempenhar atividades afins.

Art. 3º A função pública de Professor de Música II – Clarineta, Sax e Percepção Musical consiste nas seguintes atribuições:

I - ministrar aulas práticas e teóricas de clarineta, sax e percepção musical, com monitoramento de desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;

II - exercitar a percepção musical e a memória auditiva do público-alvo do Projeto;

III - trabalhar elementos da cultura e do folclore brasileiro;

IV - ampliar o conhecimento de repertório musical, possibilitando inclusive a inserção em diferentes culturas através da música;

V - elevar a autoestima dos alunos a partir da valorização da produção artística de cada criança e de cada adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

VI - sensibilizar os alunos para a importância do trabalho em equipe e da função exercida por cada um no todo;

VII - desenvolver o senso de responsabilidade, o espírito de colaboração e a capacidade de atenção e a concentração de cada um;

VIII - trabalhar a desinibição, a expressão vocal, a teoria musical e a técnica vocal (abrangendo exercícios de fraseologia, sustentação vocal com o diafragma, aveludamento da voz ao estilo canto coral) de cada criança e adolescente;

IX - desempenhar atividades afins.

Art. 4º A função pública de Professor de Música III – Trombone, Trompete, Bombardino e Tuba consistem nas seguintes atribuições:

I - ministrar aulas práticas e teóricas de trombone, trompete, bombardino e tuba, com monitoramento de desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;

II - exercitar a percepção musical e a memória auditiva do público-alvo do Projeto;

III - trabalhar elementos da cultura e do folclore brasileiro;

IV - ampliar o conhecimento de repertório musical, possibilitando inclusive a inserção em diferentes culturas através da música;

V - elevar a autoestima dos alunos a partir da valorização da produção artística de cada criança e de cada adolescente;

VI - sensibilizar os alunos para a importância do trabalho em equipe e da função exercida por cada um no todo;

VII - desenvolver o senso de responsabilidade, o espírito de colaboração e a capacidade de atenção e a concentração de cada um;

VIII - trabalhar a desinibição, a expressão vocal, a teoria musical e a técnica vocal (abrangendo exercícios de fraseologia, sustentação vocal com o diafragma, aveludamento da voz ao estilo canto coral) de cada criança e adolescente;

IX - desempenhar atividades afins.

Art. 5º A função pública de Professor de Música IV – Percussão e Bateria consistem nas seguintes atribuições:

I - ministrar aulas práticas e teóricas de percussão e bateria, com monitoramento de desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência;

II - exercitar a percepção musical e a memória auditiva do público-alvo do Projeto;

III - trabalhar elementos da cultura e do folclore brasileiro;

IV - ampliar o conhecimento de repertório musical, possibilitando inclusive a inserção em diferentes culturas através da música;

V - elevar a autoestima dos alunos a partir da valorização da produção artística de cada criança e de cada adolescente;

VI - sensibilizar os alunos para a importância do trabalho em equipe e da função exercida por cada um no todo;

VII - desenvolver o senso de responsabilidade, o espírito de colaboração e a capacidade de atenção e a concentração de cada um;

VIII - trabalhar a desinibição, a expressão vocal, a teoria musical e a técnica vocal (abrangendo exercícios de fraseologia, sustentação vocal com o diafragma, aveludamento da voz ao estilo canto coral) de cada criança e adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

IX - desempenhar atividades afins.

Art. 3º Para preenchimento da função pública de Professo de Música, deverá o candidato ser aprovado em processo seletivo e apresentar diploma de nível universitário em música ou diploma expedido por Conservatório, que possibilite o portador a lecionar, ambos com registro no Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º Fica assegurado ao contratado:

I - revisão salarial anual, sempre na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos municipais;

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais;


IV - recolhimento da contribuição social para o INSS.

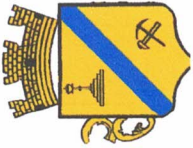
Art. 5º O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o Programa.

Art. 6º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação consignada no orçamento vigente, e não afetará o planejamento financeiro para o exercício em curso.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, \_\_\_ de março de 2022.

  
**José de Matos Viera Neto**  
**Prefeito Municipal**



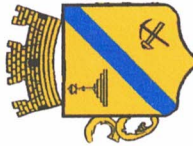
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO II**

**APROPRIAÇÃO DE DESPESA**

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	HORA/AULA	SALÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Professor de Música I – Flauta e Musicalização	01	24	R\$ 38,23	R\$ 917,50	R\$ 917,50
Professor de Música II – Clarineta, Sax e Percepção musical	01	28	R\$ 37,05	R\$ 1037,50	R\$ 1037,50
Professor de Música III – Trombone, trompete, bombardino e tuba	01	24	R\$ 38,23	R\$ 917,50	R\$ 917,50
Professor de Música IV – Percussão e bateria	01	24	R\$ 38,23	R\$ 917,50	R\$ 917,50
SUBTOTAL					
				REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL = ___%	
<b>TOTAL</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>Nº</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
Professor de Música I – Flauta e Musicalização	01	6	Superior/Habilitado
Professor de Música II – Clarineta, Sax e Percepção musical	01	7	Superior/Habilitado
Professor de Música III – Trombone, trompete, bombardino e tuba	01	6	Superior/Habilitado
Professor de Música IV – Percussão e bateria	01	6	Superior/Habilitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 18 de março de 2022

**Mensagem nº006 /2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“Dispõe sobre a criação da função pública de Professor de Música, e dá outras providências”*.

O presente Projeto objetiva atender ao Programa Pilar Musical, da Secretaria de Estado de Cultura – Lei nº 585, de 27 de março de 2014, criando oficinas de música para prática de instrumento de sopro, percussão, bem como musicalização infantil.

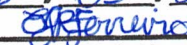
A função pública de Professor de Música que se propõe criar é de fundamental importância para o desenvolvimento dispensado às crianças, aos adolescentes e adultos, proporcionando a identificação de vocações e profissionalização.

O acesso às funções públicas criadas por esta Lei se dará mediante Processo Seletivo Público, com garantia de estabilidade relativa, enquanto perdurar o programa, mediante Contrato Administrativo.

Os recursos para financiamento do referido programa são oriundos do Estado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de apreço e distinta consideração.

  
**José de Matos Viera Neto**  
Prefeito Municipal

**Recebemos**  
28 / 03 / 22  
  
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Geraldina Aparecida Dias**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG